



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 59, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA-AUXÍLIO A ALUNOS DE IVOTI QUE FREQUENTEM O CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA JUNTO À ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ENSINO."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas auxílio a alunos de Ivoti que queiram frequentar o Curso Técnico em Agropecuária junto ao Instituto de Educação Ivoti (Associação Evangélica de Ensino – CNPJ 96.745.427/0002-79).

§ 1º Serão concedidas até 8 (oito) bolsas auxílio para alunos que ingressam no curso em 2025.

§ 2º Em contrapartida, o beneficiado deverá prestar serviços à municipalidade, perfazendo uma carga anual de até 80 (oitenta) horas, em local determinado pelo município.

§ 3º As bolsas auxílio aqui concedidas referem-se a todo o período do curso.

Art. 2º O objetivo central da concessão da bolsa-auxílio aos estudantes do Curso Técnico em Agropecuária é incentivar o seu regresso ao meio rural, enfatizando a importância do seu envolvimento com a agricultura agroecológica e familiar.

Art. 3º Para receberem a bolsa-auxílio, os alunos deverão apresentar comprovante de frequência escolar fornecido pela escola e comprovante de residência da família no município de Ivoti, bem como inscrever-se em edital específico para seleção, cumprindo seus regramentos.

§ 1º É condição de recebimento do auxílio a frequência mínima.

§ 2º Os alunos reprovados não poderão obter a bolsa de auxílio no ano seguinte.

§ 3º Os candidatos e os respectivos responsáveis deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: VGXUJ6RKTMSVL2A



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º Em caso de desistência ou reprovação do curso, o beneficiado ou o responsável deverá restituir o correspondente ao valor integral concedido pelo Município.

Art. 4º Os alunos contemplados com a bolsa-auxílio receberão os benefícios a fundo perdido, devendo sempre que possível, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária.

Art. 5º O pagamento da bolsa-auxílio será efetuado pelo Município, diretamente em conta bancária da Associação Evangélica de Ensino.

Parágrafo único. Serão renovadas as bolsas dos alunos matriculados durante os anos letivos de 2025 e 2026.

Art. 6º O valor da bolsa-auxílio será de até R\$ R\$ 854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais) mensais por aluno, sendo 12 parcelas.

Parágrafo único. O valor da mensalidade terá como base a parcela fixada no ano anterior, reajustado conforme a planilha de custos da instituição e dos índices de inflação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, sobre os seguintes dígitos:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL  
3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: VGXUJ6RKTMSVL2A



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

#### TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE IVOTI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado na Rua H, 547, Jardim Bühler, CPF xxxxxxxxxxxx, autorizado pela Lei Municipal nº xxx, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominado ALUNO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a concessão de bolsa auxílio ao ALUNO cursando o Curso Técnico em Agropecuária junto ao Instituto de Educação Ivoti (Associação Evangélica de Ensino – CNPJ 96.745.427/0002-79).

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO depositará os valores referentes à mensalidade do ALUNO, na importância de R\$ 854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais), sendo 12 parcelas anuais, diretamente na conta bancária da instituição de Ensino.

§ 2º - O ALUNO deverá comprovar, bimestralmente, a assiduidade no curso junto à Instituição de Ensino, através de atestado de assiduidade e/ou frequência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência do presente Termo de Compromisso será de janeiro de 2025 a 31/12/2027.

Parágrafo único -Caso o ALUNO abandone o curso ou deixe de cumprir com a contrapartida, deverá ressarcir ao MUNICÍPIO os valores despendidos com mensalidades.

#### CLÁUSULA QUARTA:

O ALUNO compromete-se a prestar serviços, desenvolver e/ou acompanhar programas e projetos desenvolvidos pelo Município, especialmente na área agropecuária, perfazendo uma carga anual de até 80 (oitenta) horas, em local determinado pelo município sob supervisão da Secretaria de Desenvolvimento.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da rubrica a seguir

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: VGXUJ6RKTMSVL2A



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especificada, prevista no orçamento vigente.

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

20.606.0006.013 APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL

3.3.3.5.0.43.00.000000 Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir quaisquer divergências relativas ao presente Convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ivoti, XX de XXX de 2025.

Prefeito Municipal

Responsável

Aluno

Testemunhas

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: VGXUJ6RKTMSVL2A



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Justificamos o presente Projeto de Lei nº 59/2024, que **"autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsa-auxílio a alunos de Ivoti que frequentem o curso Técnico em Agropecuária junto à Associação Evangélica de Ensino"**, diante das razões a seguir descritas.

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Poder Público, e visando qualificar o desenvolvimento local na área ambiental e nos espaços do campo, o Executivo Municipal pretende conceder até 8 (oito) bolsas auxílio durante o ano de 2025 a 2027.

Nesse sentido, é importante referir que o valor de cada bolsa-auxílio é de até R\$ 854,00 (oitocentos e cinquenta e quatro reais) mensais por aluno, sendo 12 parcelas anuais.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a uma necessidade evidente de nosso município, proporcionando aos jovens estudantes de Ivoti a oportunidade de acessar uma formação técnica de qualidade na área de Agropecuária, ministrada pela Associação Evangélica de Ensino, bem como auxiliando a reduzir o êxodo rural. Os alunos das escolas do Campo de Ivoti, após findarem sua formação no ensino fundamental, sempre careceram de educação continuada na área, sendo esta atualmente suprida com o curso técnico ofertado pelo Instituto de Educação Ivoti. Ao Município cabe incentivar esses jovens a se preparar para a continuidade dos trabalhos em suas propriedades, valorizando a sucessão rural, ou ainda trabalhos na área rural, mesmo que não nas propriedades.

Portanto, solicitamos o apoio dos vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sendo o que havia, encaminhamos a presente Proposição para apreciação desta egrégia casa, visando parecer favorável.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal

